



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

PARTIDO SOCIALISTA (PS)

A – Considerações Gerais

1. O PS nas Legislativas de 2005 - ano de vitória eleitoral - apurou uma receita global de 4,6 milhões de euros, respeitando 449 mil euros a Angariação de Fundos (9,6%), 3,5 milhões a Subvenção Estatal (74,4%) e 742 mil euros a Contribuição do Partido (16%). Em 2002, nas legislativas anteriores, a receita total – num ano de derrota eleitoral – foi de 2,6 milhões euros (56,5 % da receita total obtida em 2005). Gostávamos de obter explicações para esta variação e de obter o detalhe da receita obtida pelo PS em 2002, (Angariação de Fundos, Subvenção Estatal e Contribuição do Partido).
2. A despesa total de Campanha foi de 4,7 milhões de euros em 2005 e de 2,6 milhões de euros em 2002. O valor orçamentado de despesa para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional foi de 4.850.000 euros. Quais as rubricas em que se verificaram maiores variações. Quais as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005?
3. O PS apresentou despesas iguais às receitas em 2002 e em 2005 (resultado nulo ou próximo do zero). Neste último ano apresentou um défice de Campanha, no valor de 25 euros. O montante registado em 2005 como Contribuição do Partido (receita), no valor de 741.770 euros corresponde ao diferencial entre despesas e receitas, equivalendo, por isso ao prejuízo contabilístico da Campanha.
4. O limite máximo admissível para as despesas de Campanha em 2005 - euros 7, 3 milhões de euros - não foi atingido.

5. Os procedimentos de auditoria adoptados foram substancialmente executados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC). O Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria

6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O Relatório da PWC refere - § 3 (iv) que:

- “ O relatório da PWC foi elaborado no sentido de apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada”.

7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno , recolha de notícias de eventos , acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente , declaradas pelos Partidos / Coligações.

8. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso à documentação contabilística do Partido referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii) que :

- " As contas anuais do Partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis à data de realização dos nossos trabalhos sobre a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2005, proporcionariam indicações relevantes para efeito da nossa análise e poderiam eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos terá sido possível apurar.....".

9. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da Republica com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo Partido Socialista à Assembleia da Republica, designadamente, no que respeita às Despesas e Receitas declaradas - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal - , seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue.

C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas ao Partido Socialista

10. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O PS não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii) que:

“Muito embora o Partido tenha elaborado e disponibilizado às suas estruturas instruções e regulamentos bastante completos abrangendo aspectos organizativos e procedimentos de controlo das actividades, não foi efectuado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas por essas estruturas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.”

Solicitamos a lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

11. As Contas de Campanha não Reflectem a Totalidade dos Distritos

As contas financeiras de campanha não reflectem a totalidade dos Distritos, existindo omissões no perímetro de consolidação.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1 que:

“A Comissão Política Distrital dos Açores não reportou qualquer actividade própria de Campanha tendo, conforme documento emitido pela Distrital, utilizado para o efeito os meios e os recursos disponibilizados pela Sede Nacional. Contudo, aquando dos nossos trabalhos para efeitos da apreciação das contas da Sede Nacional não referenciamos custos e proveitos com origem nos Açores.”

De referir ainda que o relatório da PWC no ponto 4.3.2.2. (ii) menciona o seguinte:

- *“No que respeita às contribuições de pessoas singulares para as Eleições Legislativas Regionais dos Açores, realizadas a 17 de Outubro de 2004, de um total de €223.810, cerca de €177.500 apenas foram recebidos em 2005, tendo transitado em Balanço em 31 de Dezembro de 2004 como Acréscimos de proveitos. Igualmente, do produto das actividades de angariação de fundos levadas a efeito no âmbito das Eleições Legislativas Regionais dos Açores, cerca de €127.200, de um total de €147.200, apenas foram recebidos em Janeiro de 2005, tendo transitado em Balanço em 31 de Dezembro de 2004 como Acréscimos de proveitos”.*

Solicitamos que nos comuniquem o valor das receitas/despesas com actividades de campanha do círculo eleitoral dos Açores, referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005.

12. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimina as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1 que:

"O Partido procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimina individualmente os montantes recebidos como angariação de fundos, €448.863, no âmbito das Legislativas de 2005, mas apenas em relação às actividades desenvolvidas pelas Federações cuja receita ascendeu a €252.907, discrimina o tipo de actividade, a data e o local de realização do evento que originou a receita, em cumprimento do estipulado na alínea b) do nº7 do artigo 12º da Lei 19 / 003. A parcela restante, relativamente à qual o requisito não se encontra integralmente cumprido foi reportada pelo Partido como auferida no âmbito da Campanha nacional de angariação de fundos " Voltar a acreditar " em relação à qual apenas o doador e o montante doado são adequadamente identificados"

Solicitamos, relativamente à Campanha Nacional " Voltar a Acreditar, "a lista discriminada que identifique o tipo de actividade, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos.

13. Angariações de Fundos, de Elevado Montante, Depositados em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Constatámos que do valor de 448.963 euros registado como angariação de fundos no âmbito das Legislativas de 2005, cerca de 381 milhares de euros foram depositados na conta bancária de angariação de fundos em data posterior à realização do acto eleitoral.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2 que:

“Tendo 245 milhares de euros sido depositados em finais de Fevereiro de 2005, 99 milhares em Março, 36 milhares em Abril e um milhar em Maio de 2005.

(...) “Ao que nos foi dado apurar junto dos Serviços do Partido, a materialização destas receitas só ocorreu em data posterior à do acto eleitoral, porque só depois deste houve necessidade de liquidar os compromissos com as actividades de campanha”.

Necessitamos de obter explicações para o facto de tão elevado montante de fundos ter sido depositado depois do acto eleitoral de 20 de Fevereiro de 2005, em que ocorreu a vitória eleitoral do PS

14. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Reflectidas como Contribuição do Partido, nas Contas da Campanha Eleitoral

O Partido transferiu meios financeiros necessários, à liquidação das despesas, para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do partido. Face ao exposto o Partido não deu cumprimento ao estipulado no pelo nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1 que:

“Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 5 de Maio de 2005) e do produto das actividades de angariação de fundos o Partido ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram.”

Solicitamos a eventual contestação.

15. Receitas de Angariação de Fundos – Donativos Recebidos em Dezembro de 2004 Classificados como Receita de Partidos e não como Receita de Campanha.

Foram identificados valores significativos de receitas de angariação de fundos, registados como receita do Partido (e não da campanha) em Dezembro de 2004.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.2 (i) que:

“No decorrer do exercício de 2004 o PS auferiu donativos de pessoas singulares no montante de 156.987 euros. A análise documental aos donativos reportados pela Sede do Partido permitiu-nos constatar que, de um total de 104.242 euros, cerca de 90.840 euros foram recebidos nos últimos dias do mês de Dezembro de 2004. Não estamos em condições de concluir em que medida estes donativos foram efectivamente obtidos no âmbito do financiamento das actividades correntes, conforme estão classificados, ou se tinham por objectivo o financiamento da campanha eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 “.

Pretendemos que nos sejam facultados elementos que nos permitam avaliar as razões que levaram o PS a classificar como Receita do Partido e não de Campanha o montante referido de donativos de pessoas singulares. Lembramos que em Dezembro de 2004 a Campanha para as Legislativas entrava na sua fase final. Gostaríamos que nos fossem facultados elementos históricos e estatísticos sobre as contas anuais.

16. Pagamento de Despesas de Campanha através de Contas do Partido

O Partido, não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 15 ° da Lei 19 / 2003, uma vez que foram identificados pagamentos de despesas de campanha, através de contas do Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.3 que:

“Identificámos diversas despesas de campanha de valor superior a um salário mínimo nacional mensal cujo pagamento foi efectuado através de contas bancárias do Partido, procedimento este que não se encontra em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 15 ° da Lei 19 / 2003.

(...) “O montante identificado de despesas liquidadas através de contas bancárias do Partido foi de 251. 213 euros.”

(...) “ De acordo com informação dos Serviços do Partido, esta situação ocorreu, essencialmente, pela circunstância de estas despesas terem sido liquidadas (o que efectivamente não aconteceu em duas das excepções assinaladas) numa data

anterior à da abertura da conta bancária da Sede Nacional para as actividades de campanha, que ocorreu em 19 de Janeiro de 2005.”

Solicitamos a eventual contestação.

D – Situação de Desacordo

17. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso. O PS não apresentou o Balanço de Campanha. De acordo com o relatório da PWC, (Parágrafo 4.4.2) as despesas de Campanha das Legislativas de 2005 integram o valor de IVA suportado no âmbito das actividades de Campanha, no montante de 425 mil euros. O Reembolso de IVA pedido pelo Partido estará alegadamente reflectido nas contas anuais do Partido de 2005. Em nosso entender, este valor não é susceptível de ser reembolsado.

Consideramos, no entanto, que as despesas de Campanha estão correctamente apresentadas, com a inclusão do IVA.

E – Conclusões

- 18.** Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 6 a 16 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Socialista no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha possam estar subavaliadas e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa. Não podemos, igualmente, avaliar qual o impacto decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuída ao Partido Socialista que foi de Euros 3.453.757.

Quanto à situação descrita no parágrafo 17,acima, ela não se traduz em qualquer incorrecção no Mapa de Receitas e Despesas, reflectindo, apenas, em nosso entender, um pedido indevido de reembolso de IVA, com efeito nas Contas Anuais de 2005 do Partido Socialista.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

Revisor Oficial de Contas (Nº 634)